



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	41/13		
Interessado	Conselho Municipal de Educação		
Assunto	Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na educação infantil		
Relatores	Conselheiras: Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e Zilma de Moraes R. de Oliveira		
Indicação CME nº 17/13	Comissão Temporária	Aprovada em 07/11/13	Publicada em 26/11/13 – p. 13

01	<b>I. Introdução</b>
02	<p>A aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe, entre outras alterações, nova redação ao artigo 26 da LDB, atribuindo base nacional comum no currículo da educação infantil, da mesma forma que no ensino fundamental e no ensino médio, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Com as alterações dadas à LDB, no artigo 31 estão dispostas as regras comuns a serem observadas em relação à organização curricular da educação infantil:</p>
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
14	III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
15	IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
16	V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
17	Tais alterações requerem um posicionamento deste Conselho Municipal de
18	Educação, no sentido de orientar as instituições de educação infantil que
19	integram o sistema municipal de ensino de São Paulo. Nessa linha, a edição da
20	Portaria CME nº 06/13, designando Conselheiros para “estudar questões
21	referentes à avaliação na educação infantil”, vem ao encontro dessa
22	necessidade, apresentando o trabalho realizado na presente Indicação.
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	<b>II. Alterações introduzidas pela Lei, referentes à educação infantil</b>
30	<p>A Lei nº 12.796/13, ao alterar os artigos da LDB, mantém as especificidades da educação infantil, fortalece e regula o seu funcionamento no âmbito do respectivo sistema de ensino e preserva as características dessa etapa da</p>
31	
32	
32	



33 educação básica.

34 A alteração do artigo 4º da referida Lei, que trata do dever do Estado com a  
35 educação escolar pública, atende à determinação expressa pela Emenda  
36 Constitucional nº 59/09 quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4  
37 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

38 Em relação ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96, entende este Conselho que a  
39 base nacional comum para a educação infantil deva ser a expressa no artigo 9º  
40 da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes Curriculares Nacionais da  
41 Educação Infantil (DCNEI), sendo que a priorização dos *campos de experiências*  
42 a serem trabalhados com as crianças deva ser feita em função do Projeto  
43 Pedagógico da unidade educacional, que também deve orientar a escolha pela  
44 unidade de outras atividades curriculares que configurariam a parte diversificada  
45 do currículo.

46 O artigo 3º dessa mesma Resolução do CNE também indica que o currículo  
47 da educação infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças  
48 com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico,  
49 ambiental, científico e tecnológico, o que nos leva a considerar que a base  
50 comum deva ser recortada a partir do amplo repertório de saberes e  
51 conhecimentos construídos no âmbito da cultura, considerando, contudo, os  
52 interesses das crianças e o modo próprio delas construírem significações.

53 Cabe às unidades educacionais discutir com seus professores quais  
54 poderiam ser as possibilidades de tratamento dos campos de experiência, de  
55 forma a ajudá-los a estabelecer coletivamente práticas pedagógicas de com eles  
56 trabalhar. Como a criança tem sua atenção voltada para uma série de  
57 elementos, atender essa curiosidade infantil de modo responsável deve priorizar  
58 o trabalho em diferentes atividades, nos termos preceituados nas DCNEI de ter o  
59 eixo básico nas interações, considerando a atividade da criança em significar na  
61 parceria com o professor ou com as outras crianças, e na brincadeira, entendida  
62 como atividade privilegiada para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária.

63 A nova redação dada ao artigo 31 da LDB apresenta regras para a  
64 organização da educação infantil. Vejamos cada uma delas:

## 65 **II.1 - Avaliação**

66 - *a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das*  
67 *crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino*  
68 *fundamental.*

69 Este ponto põe em consonância o artigo 31 da LDB e a Resolução  
70 CNE/CEB nº 05/09, anterior à nova Lei que estabelece as Diretrizes Curriculares  
71 Nacionais para a Educação Infantil. A referida Resolução dispõe que:

72 Art. 10 As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para  
73 acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das  
74 crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

75 I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das  
76 crianças no cotidiano;

77 II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios,  
78 fotografias, desenhos, álbuns etc.);

79 III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de  
80 estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança  
81 (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição,  
82 transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

83 IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da  
84 instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da  
85 criança na educação infantil;

86 V- a não retenção das crianças na educação infantil.

87 As afirmações expostas nas DCNEI apontam para dois aspectos que  
88 deverão ser considerados na avaliação na educação infantil: o da instituição e o





89 desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Construir processos avaliativos  
90 contextualizados e que efetivamente funcionem como ferramenta de  
91 aprimoramento do trabalho na educação infantil requer a interação desses dois  
92 aspectos da avaliação. Isto permitirá que a unidade educacional se avalie e que  
93 os docentes revejam sua prática.

94 Para avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças há que se  
95 organizar a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças –  
96 relatórios de atividades e das interações nelas observadas, fotografias,  
97 desenhos, álbuns etc, não devendo esses registros ser reduzidos a um boletim,  
98 ou mesmo a um relatório descritivo de cada criança que, quando não apoiados  
99 em registros objetivos, não possibilitam captar a dinâmica e a continuidade dos  
100 processos de ensino e de aprendizagem efetivados, tal como demandado nas  
101 DCNEI e no artigo 31 da LDB.

102 Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns  
103 sistemas de ensino e instituições de educação infantil utilizam instrumentos e  
104 procedimentos de avaliação – “provinhas”, “chamadas orais”, “notas” em  
105 produções das crianças - que não condizem com o que neles está determinado.  
106 Desta forma, considera-se necessário nesta Indicação reafirmar que não se  
107 admite a utilização de quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as  
108 crianças à ansiedade, pressão ou frustração, assim como a processos  
109 classificatórios ou excludentes que daí advenham.

110 O importante é reconhecer que várias formas de documentar os progressos  
111 das crianças devem ser utilizadas com a periodicidade que for mais conveniente  
112 à concepção de avaliação, aqui assumida como ação integrada ao projeto  
113 pedagógico, visando promover as aprendizagens infantis e como meio de  
114 viabilizar para as famílias os avanços das crianças.


115 Assim, os processos avaliativos na educação infantil podem assumir uma  
116 multiplicidade de formas que possibilitem à equipe da instituição e também à  
117 comunidade escolar (com especial destaque para as famílias e para os  
118 professores que receberão as crianças no ensino fundamental) avaliar o  
119 currículo realizado, e o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças  
120 conquistadas a partir dele.

121 Além da avaliação do trabalho pedagógico realizado em cada turma e do  
122 registro do desenvolvimento de cada criança, é imprescindível que também se  
123 realize a avaliação das instituições de educação infantil. Isso requer avaliar suas  
124 condições de oferta, a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura física,  
125 seu quadro de pessoal e seus recursos pedagógicos com base em critérios  
126 consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as  
127 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes  
128 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e documento como “Indicadores  
129 de Qualidade da Educação Infantil”, elaborado pelo MEC.

130 O aprofundamento da questão da avaliação no sistema municipal de ensino  
131 de São Paulo requer que os educadores das unidades diretas, conveniadas e de  
132 iniciativa privada, em seu dia-dia, reflitam sobre: a noção de qualidade do  
133 trabalho na educação infantil; as metas propostas pelo projeto pedagógico em  
134 relação às aprendizagens infantis e sua articulação com as necessidades e  
135 interesses das crianças; os instrumentos dos professores para avaliar sua  
136 prática pedagógica; o trabalho da equipe escolar e a relação desta com as  
137 famílias. Esse movimento coletivo irá constituir em nosso Município a avaliação  
138 da/na educação infantil como um processo permanente, criativo, acolhedor de  
139 diferentes olhares em relação às possibilidades pedagógicas existentes para o  
140 desenvolvimento das crianças.

## 141 **II.2 - Carga horária**

142 - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no





143 *mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.*

144 O estabelecimento da carga horária mínima anual de trabalho educacional  
145 atende ao princípio de assegurar tempo para a convivência e o envolvimento das  
146 crianças em diversas e significativas experiências mediadoras de seu  
147 desenvolvimento, não cabendo, sob nenhuma denominação, a diminuição  
148 daquelas horas e dias. Este tempo de vivências e aprendizagens das crianças  
149 exige um efetivo planejamento e acompanhamento das atividades cotidianas de  
150 modo a dar sentido à função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

### 151 **II.3 – Mínimo de horas de atendimento à criança**

152 *- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno*  
153 *parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.*

154 Este requisito é condição para assegurar tempo suficiente para que a  
155 permanência da criança no CEI, EMEI, creche ou pré-escola possa beneficiar-se  
156 das vivências que aí lhe são proporcionadas. O número de horas diárias e  
157 trabalho educacional pode, evidentemente, ser ampliado para atender ao projeto  
158 pedagógico da unidade educacional, bem como à necessidade da comunidade  
159 escolar, como por exemplo nas creches, mas sempre com a preocupação de  
acolher e tornar significativa a jornada de permanência da criança na escola.

### 160 **II.4 - Controle de Frequência**

161 *- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a*  
162 *frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.*

163 Os procedimentos para garantir a frequência mínima de 60% do total de 200  
164 dias de trabalho educacional das crianças acima de 4 anos devem ser objeto de  
165 decisão da unidade educacional e prevista em seu Regimento Escolar. O  
166 importante é que haja controle diário do comparecimento das crianças acima de  
167 4 anos matriculadas na unidade de educação infantil. Eventuais faltas podem ser  
168 legalmente justificadas.

169 Uma criança com menos de 60% de presença não poderá ficar retida por  
170 baixa frequência. A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a  
171 família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as  
172 crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da  
173 participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo  
174 infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é  
175 necessário, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo, cabendo  
176 às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da  
177 importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional,  
178 comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando  
179 conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não  
180 dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem  
181 social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa  
182 frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.

183 Destaque-se que a educação infantil não é pré-requisito para o ingresso  
184 no ensino fundamental, o que significa que uma criança que não frequentou ou  
185 teve baixa frequência na educação infantil deve ter sua matrícula garantida no  
186 ensino fundamental.

### 187 **II.5-Expedição de Documentação**

188 *- expedição de documentação que permita atestar os processos de*  
189 *desenvolvimento e aprendizagem da criança.*

190 Nesse ponto há que se ter cuidado com interpretações referentes aos  
191 termos *documento* e *atestar*. De forma alguma se pode entender *documento*  
192 como um histórico escolar, ou boletim expresso em notas ou conceitos e o  
193 *atestar* como um certificado de aprovação do desempenho infantil. Nesse

194 aspecto, é importante destacar dois pontos: 1) nas DCNEI não aparece o verbo  
195 **atestar**, mas sim a expressão “documentação que permita às famílias  
196 conhecer...”; 2) a Lei prescreve a exigência de **documentação**, que é referente a  
197 **processos**, e não a resultados, não se confundindo com notas ou conceitos. É a  
198 documentação que poderá assegurar o acompanhamento pelos professores do  
199 processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ao longo de sua  
200 vivência na educação infantil e em seu ingresso no ensino fundamental. Cumpre  
201 lembrar que expedição da referida documentação é de responsabilidade da  
202 unidade educacional.

### 203 **III. CONCLUSÃO**

204 A presente Indicação, como documento orientador na implementação das  
205 mudanças introduzidas pela Lei nº 12.796/13 no sistema municipal de ensino,  
206 poderá ser complementada pela Secretaria Municipal de Educação, com  
207 orientações mais específicas, para a sua rede de escolas.

208 Com essas considerações, submetemos a presente minuta de Indicação à  
209 deliberação do Conselho Pleno.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

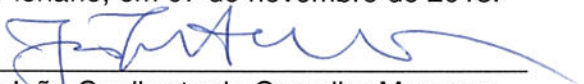
\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Maria Auxiliadora A. P. Ravelli  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> Zilma de Moraes R. de Oliveira  
Relatora

### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade,  
a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 07 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME

Aprovada pela PORTARIA Nº 6.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, publicada  
no DOC de 26/11/13, p. 13